LEI Nº 301/2025

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS PARLAMENTARES, SERVIDORES EFETIVOS E OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e após a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo deste Município, o benefício do auxílio alimentação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação dos parlamentares, e dos servidores efetivos e ocupantes de cargo de provimento em comissão, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem, na forma definida e estabelecida nesta Lei.

§ 1º O auxílio alimentação será pago em pecúnia, implementado em contracheque.

§ 2º O auxílio alimentação destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com alimentação dos agentes políticos em exercício do mandato, e dos servidores efetivos e ocupantes de cargo de provimento em comissão, especificados no caput deste artigo, mediante pagamento direto do valor fixado nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - parlamentares: os Vereadores em exercício;

II - servidores efetivos: os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

III - ocupantes de cargo de provimento em comissão: os servidores nomeados para cargos em comissão.

Art. 3º A requisição para percepção do auxílio alimentação deverá ser realizada mediante requerimento, na forma do modelo constante do Anexo único desta Lei.

Art. 4º No preenchimento do requerimento, o parlamentar especificado no artigo 1º deverá declarar que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes da Câmara.

Art. 5º Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Presidente, que os enviará ao setor responsável para concessão do auxílio alimentação, após análise realizada pela Secretaria da Câmara.

Art. 6º O beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição do auxílio alimentação, e durante todo o período de percepção do benefício.

Parágrafo único. O beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio alimentação.

Art. 7º São critérios para percepção do auxílio alimentação:

a) não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela Câmara;

b) estar em situação regular quanto ao registro de controle da Secretaria.

Art. 8º Excetuam-se do disposto no art. 1º os beneficiários:

I - que não estejam em efetivo exercício;

II - que estejam afastados por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão;

III - que percebam benefício idêntico ou similar no órgão de origem;

IV - que estejam licenciados para tratar de interesses particulares.

Art. 9º O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará ao subsídio do vereador para quaisquer efeitos;

II - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III - Não será acumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 10. O valor do auxílio alimentação, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, será de R$ 500,00 (quinhentos reais) para parlamentares e servidores - efetivos e comissionados.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo-se às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas.

Art. 12. A qualquer tempo, o beneficiário do auxílio alimentação poderá renunciar à verba, através de requerimento, sendo vedada nova concessão posterior ao ato administrativo que acolher o pedido de renúncia.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi\RN, 22 de dezembro de 2025.

Rafael dos Santos Matias

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 301/2025

LEI Nº 301/2025

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS PARLAMENTARES, SERVIDORES EFETIVOS E OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e após a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1ºFica instituído, no âmbito do Poder Legislativo deste Município, o benefício do auxílio alimentação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação dos parlamentares, e dos servidores efetivos e ocupantes de cargo de provimento em comissão, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem, na forma definida e estabelecida nesta Lei.

§ 1ºO auxílio alimentação será pago em pecúnia, implementado em contracheque.

§ 2ºO auxílio alimentação destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com alimentação dos agentes políticos em exercício do mandato, e dos servidores efetivos e ocupantes de cargo de provimento em comissão, especificados no caput deste artigo, mediante pagamento direto do valor fixado nesta Lei.

Art. 2ºPara os fins desta Lei, consideram-se:

I - parlamentares: os Vereadores em exercício;

II - servidores efetivos: os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

III - ocupantes de cargo de provimento em comissão: os servidores nomeados para cargos em comissão.

Art. 3ºA requisição para percepção do auxílio alimentação deverá ser realizada mediante requerimento, na forma do modelo constante do Anexo único desta Lei.

Art. 4ºNo preenchimento do requerimento, o parlamentar especificado no artigo 1º deverá declarar que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes da Câmara.

Art. 5ºOs requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Presidente, que os enviará ao setor responsável para concessão do auxílio alimentação, após análise realizada pela Secretaria da Câmara.

Art. 6ºO beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição do auxílio alimentação, e durante todo o período de percepção do benefício.

Parágrafo único.O beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio alimentação.

Art. 7ºSão critérios para percepção do auxílio alimentação:

a) não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela Câmara;

b) estar em situação regular quanto ao registro de controle da Secretaria.

Art. 8ºExcetuam-se do disposto no art. 1º os beneficiários:

I - que não estejam em efetivo exercício;

II - que estejam afastados por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão;

III - que percebam benefício idêntico ou similar no órgão de origem;
IV - que estejam licenciados para tratar de interesses particulares.
Art. 9ºO auxílio alimentação de que trata esta Lei:
I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará ao subsídio do vereador para quaisquer efeitos;
II - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;
III - Não será acumulável com outros de espécie semelhante.
Art. 10.O valor do auxílio alimentação, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, será de R$ 500,00 (quinhentos reais) para parlamentares e servidores - efetivos e comissionados.
Art. 11.As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo-se às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas.
Art. 12.A qualquer tempo, o beneficiário do auxílio alimentação poderá renunciar à verba, através de requerimento, sendo vedada nova concessão posterior ao ato administrativo que acolher o pedido de renúncia.
Art. 13.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Bento do TrairiRN, 22 de dezembro de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:5B2F2935

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2025. Edição 3699
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS PARLAMENTARES, SERVIDORES EFETIVOS E OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo deste Município, o benefício do auxílio alimentação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação dos parlamentares, e dos servidores efetivos e ocupantes de cargo de provimento em comissão, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem, na forma definida e estabelecida nesta Lei.

§ 1º O auxílio alimentação será pago em pecúnia, implementado em contracheque.

§ 2º O auxílio alimentação destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com alimentação dos agentes políticos em exercício do mandato, e dos servidores efetivos e ocupantes de cargo de provimento em comissão, especificados no caput deste artigo, mediante pagamento direto do valor fixado nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - parlamentares: os Vereadores em exercício;

II - servidores efetivos: os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

III - ocupantes de cargo de provimento em comissão: os servidores nomeados para cargos em comissão.

Art. 3º A requisição para percepção do auxílio alimentação deverá ser realizada mediante requerimento, na forma do modelo constante do Anexo único desta Lei.

Art. 4º No preenchimento do requerimento, o parlamentar especificado no artigo 1º deverá declarar que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes da Câmara.

Art. 5º Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Presidente, que os enviará ao setor responsável para concessão do auxílio alimentação, após análise realizada pela Secretaria da Câmara.

Art. 6º O beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição do auxílio alimentação, e durante todo o período de percepção do benefício.

Parágrafo único. O beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio alimentação.

Art. 7º São critérios para percepção do auxílio alimentação:

a) não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela Câmara;

b) estar em situação regular quanto ao registro de controle da Secretaria.

Art. 8º Excetuam-se do disposto no art. 1º os beneficiários:

I - que não estejam em efetivo exercício;

II - que estejam afastados por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão;

III - que percebam benefício idêntico ou similar no órgão de origem;

IV - que estejam licenciados para tratar de interesses particulares.

Art. 9º O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará ao subsídio do vereador para quaisquer efeitos;

II - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III - Não será acumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 10. O valor do auxílio alimentação, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, será de R$ 500,00 (quinhentos reais) para parlamentares e servidores - efetivos e comissionados.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo-se às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas.

Art. 12. A qualquer tempo, o beneficiário do auxílio alimentação poderá renunciar à verba, através de requerimento, sendo vedada nova concessão posterior ao ato administrativo que acolher o pedido de renúncia.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2025.

ANEXO ÚNICO
(Modelo de Requerimento para Concessão de Auxílio Alimentação)

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Eu, [nome completo], [cargo/função], inscrito no CPF nº [número do CPF], declaro para os devidos fins que:

1. Encontro-me em efetivo exercício das minhas funções;
2. Não recebo, de forma parcial ou integral, quaisquer auxílios semelhantes desta Câmara Municipal;
3. Estou ciente de que sou responsável pelas informações prestadas neste requerimento;
4. Comprometo-me a comunicar qualquer alteração que implique nas condições de percepção do benefício.

Data: //____

Assinatura: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

Aos Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa instituir o auxílio alimentação para os parlamentares e servidores do Poder Legislativo Municipal, reconhecendo a importância de contribuir para o custeio de despesas com alimentação de todos aqueles que compõem esta Casa Legislativa.

A concessão deste benefício, de natureza estritamente indenizatória, justifica-se pela necessidade de auxiliar vereadores e servidores nas despesas com alimentação, representando medida de valorização que reflete positivamente no ambiente de trabalho, na dedicação aos trabalhos legislativos e na qualidade dos serviços prestados à população.

Ressalte-se que o benefício observa os limites constitucionais e legais, não se caracterizando como vantagem pessoal incorporável à remuneração ou ao subsídio, mantendo-se dentro dos parâmetros da razoabilidade e economicidade.

O valor proposto demonstra compatibilidade com as possibilidades orçamentárias do Poder Legislativo, constituindo medida de gestão que valoriza parlamentares e servidores públicos sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, assegurando tratamento isonômico a todos os membros desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA

JOSÉ EDUARDO BEZERRA
Presidente

AMANDA REJANE DE OLIVEIRA
1ª Secretária

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Vice-Presidente

PEDRO DOS SANTOS FILHO
2º Secretário

ANEXO I
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo tem por objetivo evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação do benefício Auxílio-Alimentação, previsto no Projeto de Lei nº 03/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bento do Trairí/RN.

O impacto financeiro e orçamentário está sendo calculado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, conforme demonstrado a seguir:

IMPACTO DESPESA COM AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

PROJETO DE LEI 03/2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Discriminativo:	2026	2027	2028
Vereadores (9*)	R$54.000,00	R$54.000,00	R$54.000,00
Efetivos (6*)	R$36.000,00	R$36.000,00	R$36.000,00
Comissionados (4*)	R$24.000,00	R$24.000,00	R$24.000,00
TOTAL DESPESA ANUAL COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	**R$114.000,00**	**R$114.000,00**	**R$114.000,00**
TOTAL DESPESA MENSAL COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	**R$9.500,00**	**R$9.500,00**	**R$9.500,00**
Valor Benefício por agente público	**R$500,00**	**R$500,00**	**R$500,00**

* Indica o total de agentes públicos ativos que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal, considerando aqueles que serão potenciais beneficiários do Auxílio-Alimentação.

METODOLOGIA

A Metodologia de cálculo utilizada para demonstração do impacto orçamentário e financeiro segue os parâmetros descritos a seguir:

A) A análise foi fundamentada, considerando a execução orçamentária vigente, a avaliação do quadro de pessoal ativo e consolidado até novembro de 2025, as diretrizes definidas no Plano Anual de Contratação - PAC 2026 e do planejamento geral do legislativo.

B) Com base nos dados coletados, procedeu-se à projeção dos resultados decorrentes dos aumentos pretendidos, contemplando o exercício que deve entrar em vigor e os dois subsequentes. Foram consideradas as estimativas de despesas de caráter continuado, garantindo a compatibilidade entre receita e despesa e a sustentabilidade das contas públicas. Diante disso, a projeção foi realizada em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

C) Para a estimativa da receita de duodécimo referente ao exercício de 2026, adotou-se como parâmetro a efetivação das receitas tributárias e transferências realizadas no exercício de 2025. A partir da avaliação dos dados financeiros disponíveis, verifica-se que a projeção para a Receita de duodécimo da Câmara aponta para um incremento médio de R$20.000,00 (vinte mil reais) em comparação ao valor efetivamente arrecadado em 2025. Essa base é suficiente para suportar o aumento pretendido, preservando ainda um saldo positivo que pode ser destinado a outras despesas, garantindo, assim, a sustentabilidade financeira da medida.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto do presente estudo cumpre aos requisitos legais, evidenciando a devida adequação orçamentária e financeira necessária à implementação do benefício. Atenderá, igualmente, às disposições da Lei Orçamentária Anual (LOA), a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA). Informa-se que a despesa correrá por conta do elemento de despesa **3.3.90.46- Auxílio Alimentação.**

CONCLUSÕES DO IMPACTO DO AUMENTO:

É importante destacar que a referida despesa terá caráter indenizatório, não computando para o Limite de Despesa com Pessoal e, portanto, não impactando o cálculo dos limites previstos na CF/88 e na LRF.

De acordo com a previsão de despesas para o exercício de 2026, verifica-se que há saldo orçamentário suficiente para suportar o acréscimo decorrente da aprovação do projeto. O valor de R$114.000,00 será atendido pela dotação orçamentária 3.3.90.46.00. Auxílio Alimentação.

Por se tratar de uma despesa de caráter continuado, nos termos do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), é obrigatória a apresentação do estudo de impacto orçamentário e financeiro. Assim, considerando a previsão da aplicabilidade/obrigatoriedade da despesa contida no Projeto de Lei, constata-se a compatibilidade entre receitas e despesas do legislativo, bem como a sustentabilidade financeira da medida.

São Bento do Trairi/RN, 03 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO BEZERRA
CPF: 032.985.474-76
Presidente da Câmara Municipal

GILVANEIDE LIMA DE OLIVEIRA MOTA
CRC RN 009518/O

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, José Eduardo Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairí/RN, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que o aumento de despesa, tem adequação orçamentária e financeira, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária contida no orçamento vigente e atenderá à Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

São Bento do Trairi/RN, 03 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO BEZERRA
CPF: 032.985.474-76
Presidente da Câmara Municipal